

PEÇA RECURSAL

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Flávia Maria Carneiro da Costa e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE.

Processo: Pregão Eletrônico N° 08/2022.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO, INSTRUMENTAIS E MATERIAL DE CONSUMO.

A empresa **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.178.900/0001-29, na Inscrição Estadual nº 9077577650, com sede na Rua 19 de dezembro, N° 1362, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, Telefone (43) 99847-0333, e-mail: leopoldo.licitacaoibipora@gmail.com, através de seu representante lega o Sr. Rafael Ruiz Nogari, portador do Documento de Identidade nº 9.171.733-6 e do CPF nº 067.121.559-08, residente e domiciliado na Rua Santa Sofia, N° 43, CEP. 86.027-540, Londrina/PR, abaixo assinado, nos termos do Edital do Processo supra citado e com base nas disposições da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

Lei N° 10.520/02, Artigo 4, Inciso XVIII:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações.

Caput do Art. 3º da Lei 8.666/1993:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No processo acima referenciado, este recurso visa a **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente **LONDRIHOSP IMP. E EXP. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI** arrematante do item **96 (Monitor Multiparamétrico)**, além dos demais proponentes classificado para este item.

Ambos os fornecedores que citaremos daqui em diante, contando com o proponente arrematante, deixaram de atender ao mínimo estipulado no *Anexo I – Termo de Referência*, baseados no disposto da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 – e suas alterações, bem como pelas normas contidas no edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, como nos faculta a Lei.

Primeiramente iremos nos referir ao proponente arrematante do item **96 (Monitor Multiparamétrico)**:

- O proponente arrematante para este item foi a **LONDRIHOSP IMP. E EXP. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**, que cotou o modelo **G3H** da marca **GENERAL MEDITECH**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos as seguintes solicitações:

1. Monitor Multiparamétrico com tela integrada de no mínimo 15 polegadas.

Conforme visto acima, na solicitação é exigido que o equipamento possua sua tela LCD de no mínimo 15 polegadas, porém, conforme consultado na internet, verificamos que o modelo citado possui sua tela extremamente inferior, conforme vemos abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Monitor Multiparamétrico G3H

- Eletrocardiografia ECG
- Temperatura 02 canais simultâneos
- Oximetria SPO2 Digital para baixa perfusão com curva plestimográfica
- Pressão arterial não invasiva NIPB programável
- Pressão arterial IBP invasiva 2 canais (opcional)
- Taxa respiração com sonda nasal
- Taxa respiração por Impedância Respiratória Torácica
- Detecção de apnéia
- Capnografia EtCO2 (opcional)
- Débito Cardíaco (opcional)
- Analisador de Arritmia Incorporado
- Calculador de medicamentos incorporado
- Gases Anestésicos
- Tela em TFT LCD (cristal líquido) colorido
· **8,4 polegadas**
- Apresentação de até 9 formas de onda simultâneas, e dos valores numéricos medidos.

Conforme visto acima, o modelo **G3H** possui sua tela de apenas 8,4 polegadas, assim, sendo extremamente inferior ao mínimo estipulado em edital devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Diante a estes apontamentos, o proponente deverá ser **DESCLASSIFICADO** para este item!

- O proponente segundo colocado para este item foi a **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, que cotou o modelo **K-12** da marca **CREATIVE**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos as seguintes solicitações:

1. Monitor Multiparamétrico com tela integrada de no mínimo 15 polegadas.

Conforme visto acima, na solicitação é exigido que o equipamento possua sua tela LCD de no mínimo 15 polegadas, porém, conforme consultado sua proposta cadastrada no portal vemos que o proponente cotou o seu modelo que contém a tela de apenas 12 polegadas, conforme vemos abaixo:

Licitante	ME-EPF	Classificação	Marca
LONDREIMOSP IMP E EXP DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI / Licitação 5	Sim	Sim	GENERAL MEDITECH / GSH
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / Licitação 2	Não	Sim	Creative / K-12 / Anexo: 00901110026
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / Licitação 5	Sim	Sim	EMAI
CIRURGICA IBIPORA EIRELI / Licitação 1	Sim	Sim	NONON NONONON

Conforme visto acima, modelo cadastrado **K-12**, assim, conforme consultado na internet, verificamos que o modelo citado possui sua tela extremamente inferior, conforme vemos abaixo:

Monitor multiparamétrico Creative Medical - K12

- Tela colorida TFT de alta resolução de 12,1" Polegadas.

- FC (frequência cardíaca).
- ECG.
- Respiratório.
- Temperatura.
- PNI.
- SpO2
- CO2 (EtCO2).
- Gás Anestésico (AG).
- Tecnologia Suntech NIBP.
- Tecnologia Nellcor SP02.
- Linguagem em Português (Pt-BR).

Conforme visto acima, o modelo **K-12** possui sua tela de apenas 12 polegadas, assim, sendo extremamente inferior ao mínimo estipulado em edital devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Diante a estes apontamentos, o proponente deverá ser **DESCLASSIFICADO** para este item!

- O proponente terceiro colocado para este item foi a **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, que cotou o modelo **MX-550** da marca **EMAI**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos as seguintes solicitações:

1. Monitor Multiparamétrico com tela integrada de no mínimo 15 polegadas.

Conforme visto acima, na solicitação é exigido que o equipamento possua sua tela LCD de no mínimo 15 polegadas, porém, conforme consultado na internet, verificamos que o modelo citado possui sua tela extremamente inferior, conforme vemos abaixo:

MONITOR DE SINAIS VITAIS MX-500



- Exclusivo Método de Análise de ECG.
- Monitor configurável: ECG* SPO2* PNI* RESP* 2 TEMP.
- Display de alto brilho 7" LCD/TFT – colorido
- Histórico de evolução do paciente por 3 dias
- Três níveis de alarme.

download



Conforme visto acima, o modelo **MX-550** possui sua tela de apenas 7 polegadas, assim, sendo extremamente inferior ao mínimo estipulado em edital devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Diante a estes apontamentos, o proponente deverá ser **DESCLASSIFICADO** para este item!

Apontamos todos os pontos falhos onde os proponentes citados deixaram de atender ao edital, assim, devendo todos serem **DESCLASSIFICADOS**.

DO DIREITO

Como restou-se comprovado, em razão dos proponentes citados divergirem com o exigido em edital, os mesmos devem ser **DESCLASSIFICADOS** por ofertarem equipamentos que **NÃO** condizem com o mínimo estipulado.

Este recurso pretende visar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de mencionar e solicitar a revisão obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA e de total atendimento ao exigido.

O respeitável julgamento da Peça Recursal aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento, demonstramos nosso **Direito Líquido e Certo** de recorrer contra proponentes que não correspondem as exigências do presente processo licitatório.

Fizemos constar em nosso pleno direito a peça recursal, aos fatos apresentados devidamente fundamentados, assim, sendo necessário uma reanálise meritória para a desclassificação das propostas dos proponentes que não atenderam ao edital.

Deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do **Art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nº 8.666/93:**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

No âmbito do Princípio Administrativo da Isonomia, só poderão ser classificados aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias.

Como consequência, deverão prevalecer os termos do Art. 48 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

DO PEDIDO

Pelo exposto e diante destas constatações, certos da compreensão por parte desse Corpo Técnico Administrativo, reiteramos nosso pedido de desclassificação dos proponentes citados pelo não atendimento editalício para o ato recorrido, não admitir, prever, incluir ou tolerar, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto.

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação das propostas incompatíveis com o exigido em edital, e por consequência a manutenção de adjudicação do certame para a empresa **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI**, permitindo que esta forneça o equipamento ofertado, objeto da licitação, nas condições expostas quando do encerramento do certame.

Isto posto, a recorrida espera e aguarda confiante que o presente RECURSO seja conhecido e PROVIDO, atendendo-se ao princípio geral da licitação, demonstrando assim justiça, que sabemos norteiam os Atos desta Douta Comissão Julgadora.

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 17 de Maio de 2022.

23.178.900/0001-29

CIRURGICA IBIPORA
EIRELI

Rua 19 de Dezembro, 1362
CEP 86200-000 Ibipora - PR

Rafael Ruiz Nogari
CIRURGICA IBIPORÃ EIRELI
RAFAEL RUIZ NOGARI
RG: 9.171.733-6 SSP/PR
CPF: 067.121.559-08

*PRODUTOS DE QUALIDADE - *ATENDIMENTO - *CONFIABILIDADE - *SATISFAÇÃO

Rua 19 de Dezembro, Nº 1362, Centro, CEP: 86.200-000, IBIPORÃ/PR, Fone/Fax: (43) 99847-0333 & 3258-2900

E-mail: leopoldo.licitacaoibipora@gmail.com & cirurgicaibipora@gmail.com, CNPJ: 23.178.900/0001-29, IE: 9077577650



CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

RAFAEL RUIZ NOGARI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17.10.1988, natural de Londrina – Pr., empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Luzia, nº 150, Jardim França, CEP: 86027-540, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 9.171.733-6/SESP-PR., C.P.F. nº 067.121.559-08, Carteira Nacional de Habilitação DETRAN – PR. nº 03993504416, titular da empresa: **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI**, com sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua Francisco Loures Salinet, nº 1.162, Sala 01, Ibiporã, CEP: 86200-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00681487 em 16.03.2018, devidamente inscrita no CNPJ: 23.178.900/0001-29, resolve alterar pela primeira vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Eireli que tem a sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua Francisco Loures Salinet, nº 1.162, Sala 01, Ibiporã, CEP: 86200-000, passa a ser na **Rua 19 de Dezembro, nº 1.362, Sala 01, Centro, CEP: 86200-000, Ibiporã – Paraná.**

CLAUSULA SEGUNDA: A Eireli que tem o objeto social de: Importação, exportação e o comércio atacadista de materiais laboratoriais, médicos, cirúrgicos, odontológicos e hospitalares, assim como a prestação de serviços de assistência técnica, além da prestação de serviços referentes a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para uso industriais e de laboratórios, passa a ser de: **COMERCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, ALGODÃO, TECIDOS, ATADURAS, EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA, MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA, HIGIENE E PERFUMARIA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

P

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 09:20 SOB Nº 20181175584.
PROTOCOLO: 181175584 DE 20/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801199501. NIRE: 41600681487.
CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95323009207409014037-1
Data: 30/09/2020 11:18:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM68784-XJS0;



CNPJ: 08476-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presença imagem digitalizada. reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. https://sfdigital.jpj.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95323009207409014037



CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA

CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

RAFAEL RUIZ NOGARI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17.10.1988, natural de Londrina – Pr., empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Luzia, nº 150, Jardim França, CEP: 86027-540, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **9.171.733-6/SESP-PR.**, C.P.F. nº **067.121.559-08**, Carteira Nacional de Habilitação DETRAN – PR. nº **03993504416**, titular da empresa: **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI**, com sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 de Dezembro, nº 1.362, Sala 01, Centro, CEP: 86200-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00681487** em 16.03.2018, devidamente inscrita no **CNPJ: 23.178.900/0001-29**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A **EIRELI** girará sob o nome empresarial de "**CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI**", tendo sua sede na **Rua 19 de Dezembro, nº 1.362, Sala 01, Centro, CEP: 86200-000, Ibiporã - Paraná**, sendo constituída por prazo indeterminado de duração, iniciando-se suas atividades em **31 de Agosto de 2015**.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade será **COMERCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, ALGODÃO, TECIDOS, ATADURAS, EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA, MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA, HIGIENE E**

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 09:20 SOB N.º 20181175584. PROTOCOLO: 181175584 DE 20/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801199501. NIRE: 41600681487. CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95323009207409014037-2
Data: 30/09/2020 11:18:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM68785-GP6Y;



CNPJ: 06.879-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

PERFUMARIA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital da Eireli é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais), representada por 150.000 (cento e cinquenta reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado na seguinte forma.

TITULAR	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
RAFAEL RUIZ NOGARI	100	150.000	150.000,00

CLAUSULA QUARTA: A administração da empresa caberá a seu titular já qualificado acima **RAFAEL RUIZ NOGARI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLAUSULA SÉTIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA OITAVA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 09:20 SOB Nº 20181175584.
PROTOCOLO: 181175584 DE 20/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801199501. NIRE: 41600681487.
CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95323009207409014037-3
Data: 30/09/2020 11:18:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM68786-NH6P;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Ibiporã – Pr., 16 de Março de 2018.

FIRMA RECONHECIDA



Rafael Ruiz Nogari

RAFAEL RUIZ NOGARI
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 09:20 SOB Nº 20181175584.
PROTOCOLO: 181175584 DE 20/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801199501. NIRE: 41600681487.
CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95323009207409014037-4
Data: 30/09/2020 11:18:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM68787-Q786;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
Rua Primeiro de Maio, 1036 - Ibiporá - PR - CEP: 86200-000
Fórum Regional de Ibiporá - Comércio da Região Metropolitana de Londrina
Fone: (43) 3158-4445 - E-mail: cartorioibipora@hotmail.com

PASQUEL FABIANE FIORZ
Tabeliã

Selo. oroGa. 612DU.k3F7W-ZipVM.G3jXM.
Consulte <http://www.funargen.com.br>

Reconheço por Autêntica a firma de **RAFAEL RUIZ NOGARI**

0035 FAVTYN8I5-25357A-11* Doufe.

Ibiporá-Paraná, 26 de março de 2018.

Em Teste da Verdade

João Eduardo Cândido Reis - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018 09:20 SOB Nº 20181175584.
PROTOCOLO: 181175584 DE 20/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801199501. NIRE: 41600681487.
CIRÚRGICA IBIPORÁ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95323009207409014037-5
Data: 30/09/2020 11:18:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM68788-DRM5;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRURGICA IBIPORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRURGICA IBIPORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/09/2020 11:24:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIRURGICA IBIPORA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95323009207409014037-1 a 95323009207409014037-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

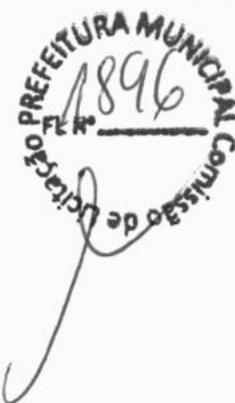
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b710d0d47d336aeb22e35a2a67e009011f4f5f8ff9a16c2c39cd15c104bc2c81b6ee2c314a8748ba16ba723f3fe17108a133710cb2bedc27da8daaadb931553b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Registro** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d99f026b7d5b4dee014a7acd800a0f4ea92538c867915c247255f87586b6acd9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **48996** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH RAFAEL**", cujo assunto é descrito como "**CNH RAFAEL**", faz prova de que em **02/02/2022 15:47:12**, o responsável **Cirúrgica Ibiporã Eireli (23.178.900/0001-29)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Cirúrgica Ibiporã Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/02/2022 16:15:13** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8f95596f8589ef55befc868539e43507efb87aaf685a898f2e0cc3c858b8c163**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

